



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

Acórdão nº 26.733

**Apelação Criminal nº 0001230-81.2016.8.01.0012**

Órgão : Câmara Criminal  
Relator : Des. **Samoel Evangelista**  
Revisor : Des. Pedro Ranzi  
Apelante : Martin Ayala Alvarez  
Apelante : Rodomilson Leandro Morais  
Apelante : Eder Cione Costa Leite  
Apelante : Marcelo Paz Zurita  
Apelante : Raimundo Rodrigues Queiroz  
Apelado : Ministério Público do Estado do Acre  
Advogado : Wandik Rodrigues de Souza  
Advogado : Romano Fernandes Gouvea  
Defensor Público : Cássio de Holanda Tavares  
Procurador de Justiça : Álvaro Luiz de Araújo Pereira

Apelação Criminal. Roubo com causa de aumento. Apelação Criminal. Integrar organização criminosa. Roubo com causa de aumento de pena tentado. Extorsão mediante sequestro tentado. Prova da autoria e da materialidade. Argumentos de ausência de provas e atipicidade das condutas afastados. Impossibilidade de redução da pena base.

*- As provas produzidas nos autos demonstram a existência dos crimes e imputam aos réus a sua autoria. Assim, deve ser afastado o argumento de insuficiência delas e com fundamento no qual eles pretendem serem absolvidos, mantendo-se a Sentença que os condenou.*

*- Ao estabelecer a pena base acima do mínimo legal, a*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*Juíza considerou a presença das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fazendo-o de forma fundamentada, justa e proporcional à sua conduta, devendo por isso ser mantida a Sentença.*

*- Recursos de Apelação improvidos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos da **Apelação Criminal nº 0001230-81.2016.8.01.0012**, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em negar provimento aos Recursos, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão.

Rio Branco, 5 de julho de 2018

**Des. Samoel Evangelista**

Presidente e Relator

*Relatório* - A Juíza de Direito da Comarca de Manoel Urbano, condenou os apelantes **Martin Ayala Alvarez, Rodomilson Leandro Morais e Marcelo Paz Zurita** à pena de dezesseis anos e oito meses de reclusão; **Raimundo Rodrigues Queiroz e Eder Cione Costa Leite** à pena de dezenove anos, quatro meses e quarenta dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de trinta dias, pela prática dos crimes previstos no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 12.850/13, 157, § 2º, incisos I e II e 159, *caput*, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Os Recursos têm como objetivo a reforma da referida Sentença, nos seguintes termos:

a) O apelante **Martin Ayala Alvarez**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

postula o provimento do Recurso de Apelação, com o fito de ser absolvido da imputação contida na Denúncia.

b) O apelante **Romilson Leandro Morais** postula a sua absolvição, invocando o artigo 386, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal. Como pedido alternativo, requer a desclassificação da sua conduta para o crime previsto no artigo 16, da Lei nº 10.826/03. Subsidiariamente, pretende a redução da pena base. Prequestiona dispositivos infraconstitucionais.

c) Os apelantes **Eder Cione Costa Leite, Marcelo Paz Zurita e Raimundo Rodrigues Queiroz** postulam serem absolvidos, argumentando com a insuficiência de provas. Como pedido subsidiário, requerem a redução da pena base. Prequestionam dispositivos infraconstitucionais.

O Ministério Público não apresentou as suas contrarrazões.

O Procurador de Justiça **Álvaro Luiz Araújo Pereira** subscreveu Parecer opinando pelo **provimento parcial** do Recurso de Apelação.

É o Relatório que submeti ao eminente Revisor, com as minhas homenagens.

**Voto** - O Desembargador *Samoel Evangelista* (Relator) - Os apelantes foram denunciados pela prática dos crimes previstos no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 12.850/13, artigo 157, § 2º, incisos I e II, artigo 159, *caput*, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Consta que no dia 14 de dezembro de 2016, os apelantes integraram organização criminosa e mediante ameaça, tentaram subtrair um avião modelo CESNA 152. Narra que eles tentaram sequestrar o piloto da aeronave Leonardo Magalhães Nobre.

O pedido constante na Denúncia foi julgado procedente e a Juíza singular condenou os apelantes Martin Ayala



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

Alvarez, Rodomilson Leandro Moraes e Marcelo Paz Zurita à pena de dezesseis anos e oito meses de reclusão; Raimundo Rodrigues Queiroz e Eder Cione Costa Leite à pena de dezenove anos, quatro meses e quarenta dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de trinta dias multa, pela prática dos crimes previstos no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 12.850/13, 157, § 2º, incisos I e II, 159, *caput*, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Os Recursos têm como objetivo a reforma da referida Sentença, nos seguintes termos:

a) O apelante **Martin Ayala Alvarez** postula o provimento do Recurso de Apelação, com o fito de ser absolvido da imputação contida na Denúncia.

b) O apelante **Romilson Leandro Moraes** postula a sua absolvição, invocando o artigo 386, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal. Como pedido alternativo, requer a desclassificação da sua conduta para o crime previsto no artigo 16, da Lei nº 10.826/03. Subsidiariamente, pretende a redução da pena base. Prequestiona dispositivos infraconstitucionais.

c) Os apelantes **Eder Cione Costa Leite, Marcelo Paz Zurita e Raimundo Rodrigues Queiroz** postulam serem absolvidos, argumentando com a insuficiência de provas. Como pedido subsidiário, requerem a redução da pena base. Prequestionam dispositivos infraconstitucionais.

Examino o pedido de absolvição pela prática dos crimes de integrar organização criminosa, roubo com causa de aumento tentado e extorsão mediante sequestro tentado.

A materialidade restou comprovada através do auto de prisão em flagrante, do boletim de ocorrência, do termo de apreensão de aparelhos de GPS, um manual de avião, celulares, uma arma de fogo e onze munições.

Observo que a condenação dos apelantes pela Juíza singular teve por fundamento a prova oral colhida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

Na fase judicial, os policiais responsáveis pela prisão em flagrante dos apelantes relataram o seguinte:

*“Na noite anterior ao crime, eu recebi uma ligação do APC Anute, que ele é lotado em Tarauacá, perguntando se era comum fretar avião para fazer viagens curtas. Eu falei que não. Que as viagens aqui eram só para Santa Rosa porque não tinha acesso livre. Aí ele falou assim: 'Faifa, é porque veio um piloto fazer um BO aqui na Delegacia, acabou de sair, dizendo que recebeu um frete e já foi pago, de quatro mil reais, sendo que a estrada está liberada e é quarenta reais o frete e nunca tinha feito esse tipo de viagem'. Era de Tarauacá para Manoel Urbano e voltava para Tarauacá. E era muito estranho, porque o frete era de quarenta reais e eles tinham pago quatro mil reais para cinco pessoas. Ele tinha entrado em contato com outro piloto aqui de Manoel Urbano, que teria dito que eles tentaram fretar na semana anterior e o piloto não havia fretado, porque achou eles com cara de malandro e já teria a notícia de que teria esse assalto. Porque teriam interceptado algumas ligações a respeito desse assalto. Ao entrar em contato com o Doutor Alex, que era o titular de época, ele disse que já tinha tido essa conversa, que o Delegado tinha ligado para ele momentos antes. Era pra eu formar uma equipe de policiais para observarmos no dia seguinte. No dia seguinte eu falei com os PMs. Eles já estavam sabendo através do piloto daqui de Manoel Urbano e que já teria entrado em contato com o piloto de Tarauacá. Que ele faria um sobrevoo na cidade, avisando que estaria chegando, para a gente abordar e não ter nenhum imprevisto. E assim foi feito. O piloto veio, fez um sobrevoo na cidade. As equipes de Manoel Urbano e Sena Madureira junto com os PMs, saíram em direção ao aeroporto. Chegando lá, eles já*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*estavam embarcando, foi quando a gente fez a abordagem dos suspeitos. E foi encontrada uma pistola trezentos e oitenta, de uso restrito da Polícia Federal, dois GPS com pontos batidos e um manual do avião que seria fretado. Aí conduzimos todos para a Delegacia. Na Delegacia, o Rodomilson colaborou, contou tudo. Ele disse que teria se envolvido porque a mulher dele e um irmão, que era bandido, teria obrigado ele a fazer esse tipo de situação. Que já tinha sido planejado, inclusive, desbloqueou o telefone dele. Foram pegadas todas as mensagens e foram mandadas para a perícia. Essas mensagens ele estava trocando com os bolivianos. Ao conversar com o boliviano, ele disse que levaria a aeronave para uma cidade e lá receberia um dinheiro para comprar uns bois, para criar. A arma estava numa sacola, que a princípio o Rodomilson disse que era dele. Depois, na Delegacia, o Raimundo assumiu. O Raimundo é o Neno. Neno e Santa Rosa têm passagem. Um por homicídio. Rodomilson não tinha passagem. Os bolivianos não temos como saber. Os bolivianos eram quem iriam pilotar a aeronave. O Martin que me contou. Ele disse que não tinha muito conhecimento da aeronave, por isso que eles estavam com o manual. A aeronave que ele pilotava era de outro modelo, por isso o manual. O outro não falou muito não. Os GPS estavam batidos. Em dois pontos. Inclusive um é de última geração. Nem nós da Segurança Pública temos um GPS daqueles. O Rodomilson falou na Delegacia que estava sendo obrigado a fazer esse roubo. Que iriam levar para a Bolívia. Mas não sabia o que eles iriam fazer e não ia ganhar nada com isso. Que ele estava sendo obrigado, senão ele iria morrer. Que tinha sido o cunhado que tinha feito tudo isso e se não fizesse, iria morrer. Já o boliviano*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*disse pra mim que iria ganhar uma quantia que ele ia investir em boi. Eles não deram indicação do que iriam fazer com o piloto. Mas nós como policiais, imaginamos que eles iam matar, porque o que eles poderiam fazer com o piloto? Isso é coisa certa. Eles não fizeram nenhuma exigência de abastecer. Mas como o primeiro ponto estava batido no Brasil, nós acreditamos que era para abastecer a aeronave. Eu conversei com o piloto de Tarauacá. Ele disse que falou para o patrão dele, que já tinha ouvido falar nessa história de assalto. Que ele não queria fazer essa viagem, porque sabia que estaria com os dias contados, que iria morrer. Por isso que ele resolveu ir na Delegacia fazer o BO. Porque ele tinha falado com o piloto aqui de Manoel Urbano e o daqui disse que era coisa certa fazerem o assalto e matarem ele. Pagaram quatro mil reais. Inclusive está nos autos do processo o comprovante do depósito. Eles mandaram o comprovante para a empresa. Foi por isso que fizeram o frete. Porque só faz mediante pagamento. A estrada estava acessível. Custa quarenta reais de Manoel Urbano a Tarauacá, de táxi. De avião, nem existe esse percurso. O piloto que a gente pegou o depoimento dele, disse que tinham acordado em fazer o voo daqui até Santa Rosa. Acreditamos nós que o avião seria abastecido aqui em Manoel Urbano e aí eles teriam mais combustível para chegar no destino deles. Como não deu certo porque o piloto daqui dispensou, eles procuraram um meio de pegar uma aeronave igual. O mais interessante é o telefone. Quando chegar a perícia vocês vão ver. Tem tudo nos telefones. Eles estavam totalmente organizados. Os celulares foram apreendidos e mandados para a perícia. Eles falaram que trabalhavam na empresa Oi. O Rodomilson deu um nome que não é o nome dele. Que ele*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*era representante da Oi e faziam um trabalho em Santa Rosa. E aí como não deu certo, disse que ia fazer um trabalho lá em Tarauacá. Quem fez todo o contato com os pilotos foi o Rodomilson, dando outro nome. Inclusive quando o Maycon foi encontrar com ele na pista, foi ele quem se apresentou, com outro nome. Eles vieram no carro do Rodomilson. Quem dirigia era um cunhado dele. Essa pessoa não foi pega. Eles não disseram quais eram as funções de cada um. Mas os dois iriam pilotar a aeronave, Rodomilson era o arquiteto de tudo e os outros dois aqui estavam com a arma. O Rodomilson chegou a falar que o cunhado dele fazia parte de facção. Inclusive tinha um áudio no telefone dele, onde uma pessoa perguntava quando ia dar certo o negócio do avião. Que ele estava só enrolando e que eles iam descer para pegá-lo. Ele respondeu que poderiam ir para pegá-lo. Isso no áudio que a gente pegou no telefone deles. O Neno me contou uma história mirabolante. Disse que estava no semiaberto quando teve um tiroteio na Papudinha, ele achou a arma no cantinho onde ele deixava o telefone. Ele achou a arma bonita e pegou para ele. A arma municada. Disse que ia voltar naquele mesmo dia para a Papudinha, para dormir. O restante não falou qual era a participação não. O Maycon, o primeiro piloto que eles procuraram, sugeriu que eles se dividissem e fossem de dois em dois. Eles não aceitaram. Disseram que só queriam ir se fossem todos juntos. Disseram que era por isso que iam fretar o avião, para que pudessem ir juntos. Ao serem informados que o frete era de três mil reais, o Rodomilson disse que não teria problema. Essa arma foi furtada da Polícia Federal. Quando chegamos que mandamos todos ficarem no chão, o Rodomilson não parava de falar, dizia que não iam fazer*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

nada” (Agente de Polícia Civil Faifa Viriato Silva).

*“Ainda no mês de outubro, do ano de 2016, já havia especulação de que haveria um roubo na cidade de Manoel Urbano. E que o alvo seria uma pessoa que possui avião aqui no município. Essa situação teria ocorrido logo após as eleições. Nós, da polícia civil, fizemos várias diligências no sentido de vir a saber quais as pessoas que viriam pra esse município. Mas não conseguimos nada. Posteriormente, no mês de novembro, o cidadão que seria a vítima, que iria ser a vítima no mês de outubro, procurou a equipe policial, para dizer que tinha um cidadão, que seria o Rodomilson, que ele não conhecia, mas se referindo às características eu passei a saber, logo após o flagrante, que seria o Rodomilson. Esse Rodomilson tinha procurado o piloto para tentar fazer um frete entre Manoel Urbano e Santa Rosa. Esse piloto ficou desconfiado, porque o valor oferecido tinha sido uma quantia mais alta do que o comum. E que a pessoa também, segundo ele, apresentava um certo nervosismo e pressa para que a viagem ocorresse. Isso levou o referido piloto a contatar a polícia, para que essa ficasse em prontidão. O referido piloto também passou as características do veículo no qual se encontravam os acusados aqui. Mas nós não os encontramos no veículo. Também o piloto, por astúcia dele, procurou fazer com que os acusados fretassem o seu avião. O que levou os acusados a procurarem um outro meio, que seria alugar um avião que estaria vindo de Tarauacá. Isto feito, o piloto daqui de Manoel Urbano fez contato com o piloto de Tarauacá, que ficou ciente. Aliás, todos os pilotos aqui da região ficaram sabendo da possibilidade de que um ou outro avião poderia estar sendo roubado, por alguma*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*equipe de pessoas profissionais na área de atuação do crime. Isso fez com que o piloto de Tarauacá tomasse algumas medidas de segurança, nos contatando imediatamente, para que no momento do pouso dele aqui, nós pudéssemos estar abordando e averiguando a situação das pessoas que estavam sendo transportadas. Até então, nós não tínhamos nada de prova cabível à prisão deles. Somente essa expectativa de que estava sendo planejado o roubo do avião. Daí então, quando o avião chegou para o pouso, nós chegamos quase que instantaneamente, assim que o avião pousou. Pudemos abordar todos os acusados aqui. Pedimos para que todos ficassem parados, normal, procedimento policial. Passamos a verificar a bagagem deles. Tratando-se de um roubo, era notável de nossa parte que algum deles estariam com armas. Então, dentro da sacola que era portada pelo Raimundo, foi encontrada uma pistola nove milímetros, o que de imediato nos levou a dar voz de prisão para todos. O Rodomilson colaborou com bastante informações, acerca do que a gente estava pretendendo apurar. Posteriormente, pudemos constatar pelo próprio Raimundo, que ele seria a pessoa que estava com a arma. Estava numa sacola. Era uma pequena sacola de perfumes. O carro que eles vieram, salvo engano, era um Prisma prata. O carro pertencia ao Rodomilson e era pilotado por um parente dele. Tentamos localizar até o Município de Bujari, mas não foi localizado. Os celulares apreendidos foram remetidos para a polícia. Na Delegacia, eu ouvi informalmente alguns. Na verdade seria uma forma de entrevista, que é uma técnica que eu utilizo, na qual eu passo a procurar informações divergentes. E foi claramente notado que eles estavam todos juntos e que, realmente, planejavam fazer o roubo desse avião, inclusive com plano*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*de voo. Os dois estrangeiros, cada um portava um GPS, até com bateria extra. Nesse GPS eu vi a rota de voo que estava traçada de Manoel Urbano até uma cidade da Bolívia. Os dois estrangeiros estavam para pilotar o avião, inclusive tinham o manual de instrução do próprio avião. O Martin tinha uma carteira de aviador. De uma escola de aviação, aliás. Já os brasileiros, ficou claro que o Rodomilson era a pessoa que servia, de certa forma, de fachada como empresário para contratar o voo. E os outros dois, Raimundo e Eder, o Raimundo portava a arma e já tinha praticado roubo, estava sendo acusado por roubo e o Eder por homicídio. Inclusive o Eder estava foragido da justiça. Os brasileiros participam de facção criminosa conhecida aqui na região e em outros estados do Brasil. Aqui eles são integrantes do Bonde dos Treze. Quando chegamos eles estavam do lado de fora do avião” (Agente de Polícia Civil Antônio Márcio Souza da Silva).*

*“O APC Cleóbulo, que é o chefe da investigação da qual eu faço parte, recebeu o informe do Delegado de Polícia Civil Alex, que na época era o coordenador da regional, de que poderia haver o sequestro e roubo de uma aeronave aqui em Manoel Urbano. Tão logo o chefe da investigação montou uma equipe, da qual eu fazia parte, nos deslocamos para cá, por volta das nove horas da manhã. Chegamos aqui, somamos com mais o pessoal da PM daqui e o restante da polícia civil, ficamos no aguardo da aeronave pousar no aeroporto. Assim que ela pousou, saímos em direção ao aeroporto, nos deparamos com os cinco passageiros. Não vi o carro, não sei como eles chegaram lá. Só vi os passageiros. Eles estavam próximos da aeronave, preparando para embarcar. Já abordamos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*eles. Nos identificamos e falamos que íamos revistar as bagagens deles. Iniciadas as buscas, eu encontrei uma pistola Glock nove milímetros, carregada com dez munições intactas. Estava dentro de uma sacola plástica amarela, tipo da Brascol, se não me engano. Encontraram dois GPS e um manual de voo da aeronave. O Cleóbulo interrogou eles lá. Falaram que não se conheciam e que só estavam de viagem mesmo. Que não era nada do que a gente estava acusando eles” (Agente de Polícia Civil José Luis da Silva Filho).*

*“Tomaram conhecimento que algumas pessoas estavam em Manoel Urbano e tinham como objetivo sequestrar um piloto e após roubar o avião. Dirigiu-se ao município de Manoel Urbano juntamente com outros policiais civis. Neste município identificamos algumas pessoas que estavam atrás de fretar um avião, com destino ao município de Tarauacá. Fomos informados que tais pessoas estavam circulando no município, em um veículo modelo Prisma, de placa QLU-0617, de cor cinza. Foram feitas buscas pela cidade, mas não localizamos o veículo. Após, tomamos conhecimento que os suspeitos estavam no aeroporto, já esperando um avião que vinha do município de Feijó. Ficamos monitorando os suspeitos no aeroporto. Por volta das 11:00 horas um avião monomotor pousou na pista do aeroporto. Os suspeitos pegaram suas bagagens e foram em direção ao avião. Para evitar um mal ao piloto e o roubo da aeronave, fizemos a abordagem dos mesmos quando estavam prestes a embarcar no avião. Após a abordagem, os mesmos disseram que estavam indo para o município de Tarauacá a trabalho e tinha fretado o avião. As informações prestadas pelos suspeitos batiam com as nossas*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*informações. Após uma busca nos pertences pessoais dos mesmos, foi encontrada uma pistola Glock 9mm, com dez munições. Que foi assumida como sua pelo suspeito Raimundo Rodrigues. Sendo que o mesmo já respondeu pelo crime de roubo. Dentre os cinco suspeitos, tinham dois de nacionalidade boliviana. Estes bolivianos estavam de posse de aparelhos GPS, com trajetória para Marceio na Bolívia e um manual de instrução de piloto de um avião Cessna, mesmo modelo que iam roubar. Após, tomamos conhecimento que o suspeito Rodomilson é que tinha feito toda a negociação com o piloto Leandro. O suspeito Eder Cione é foragido do sistema prisional de Rio Branco” (Agente de Polícia Civil Cleóbulo Maciel de Araújo).*

Por sua vez, a testemunha Maykon dos Santos Cunha, piloto com o qual o apelante Rodomilson fez contato, solicitando um fretamento do Município de Manoel Urbano para Santa Rosa, na audiência de instrução relatou o seguinte:

*“No primeiro contato eles me procuraram através de ligação, para fretar uma aeronave da qual eu sou proprietário e faço linha para Santa Rosa. Eles me ligaram querendo fretar um avião para ir para Santa Rosa. Quem me ligou foi o Rodomilson. Ele se passou por Moraes e me ligou de dois números diferentes. Por telefone, ele se identificou como funcionário da Oi e que ia realizar um trabalho lá. No primeiro contato, iria ele e mais três pessoas. Eles iam juntos com os demais passageiros. Porque eles não pediram fretamento e sim passagens. Um tempo antes, a gente já estava informado de uma quadrilha querendo furtar um avião e levar para a Bolívia. A gente não sabia de que forma eles agiriam. A aviação na redondeza, tipo aqui no Acre, no Amazonas e Rondônia já estava toda ciente do ocorrido. A polícia me informou que*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*seria uma aeronave de asa alta. O voo não foi realizado. No primeiro contato que eles fizeram, eu estava em Rio Branco. Na época eu tinha um piloto que voava pra mim. Eles agendaram passagem, porque queriam vaga para terça feira. Quando foi na terça feira eu liguei para ele e o telefone não deu. Só deu desligado. Na quinta feira ele retornou a ligação pra mim, já de um outro número, dizendo que tinha acontecido um problema, que ele teve que viajar, por isso que ele faltou no dia do voo. Quando ele retornou a ligação, já queria para cinco pessoas. Ele e mais quatro. Ainda se passando por funcionário da Oi. Até então eu não tinha desconfiado, achava que era normal, que era passageiro que queria viajar. Só que na quinta feira não tinha voo. Só teria na sexta feira. E eu estava voltando de Rio Branco. Combinei um horário na sexta feira para eles embarcarem. Sempre como faço com os meus passageiros, eu ligo antes, para eles irem pra pista. Para não ficarem lá, que o ambiente não é muito favorável para se esperar. Quando deu nove horas da manhã, ele me ligou e eu ainda estava em Sena. Nosso avião estava em Santa Rosa e estava vindo pra cá. Ele me ligou dizendo que já estava na pista esperando. Até o questionei dizendo: 'Morais, mas eu não te falei que quando fosse pra ir para a pista eu te ligava?' Ele disse que era porque estavam apressados. Chegando aqui, eu fui pra pista receber o voo que estava chegando de Santa Rosa. Ele já estava. Cumprimentei ele. Estavam ele e mais dois. E outras duas pessoas dentro do carro. Não desceram do carro. Conversei com ele. Falei pra ele que o piloto estava chegando, estava com fome e que precisava abastecer a aeronave pra poder retornar. Sugeri marcar o voo para as duas horas. Ele concordou. Eles vieram para a cidade. Levei meu piloto para buscar*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*combustível. Peguei meus passageiros que eu já conhecia, que são meus clientes de Santa Rosa, embarquei eles no avião e mandei eles para Santa Rosa e deixei eles fora do voo. Duas horas da tarde ele me ligou várias vezes e eu não atendi. Ele ficou passando mensagem. Porque eu tinha deixado eles, o que tinha acontecido. Eu apenas disse que não tinha como embarcar eles, porque eu tinha um compromisso em Rio Branco e que não poderia atender eles no momento. Eles disseram que eram da Oi, mas não apresentaram nenhuma ficha, não estavam de farda. Teve o caso das duas pessoas que não descerem do carro. Quando você é de uma empresa, você chega se identificando. Se vai fazer um voo, pede recibo, nota fiscal. E nada disso eles questionaram, nada disso eles pediram. Quando disse que não poderia fazer o voo, ele mandou uma mensagem perguntando se o problema era dinheiro. Se fosse, ele pagaria o valor do voo. Respondi que não, que foi por causa do compromisso em Rio Branco. Até informei pra ele que em Rio Branco tinham dois táxi aéreo que faziam linha para Santa Rosa. Passei o número de uma empresa, Ortiz Táxi Aéreo, por mensagem. E foi só. Depois disso, eles não entraram mais em contato comigo. O carro era um Prisma de cor prata. O Leandro me ligou na terça feira, perguntando se alguém tinha procurado a minha empresa para fazer um fretamento para Tarauacá. Eu disse que não. O Leandro disse que estava achando muito estranho esse voo. Porque é assim, devido a logística da aviação, você não freta um avião de outra cidade para vir lhe buscar e levar para uma terceira cidade. O normal é você fretar uma aeronave da própria cidade onde você está. Por isso que o Leandro achou estranho e entrou em contato com a polícia de Feijó. Lá quem fez o contato*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*também foi o Rodomilson. Eles queriam fretar o avião para vir buscá-los aqui e levar para Tarauacá. Ele registrou uma ocorrência no município de Feijó e ele trouxe um policial junto, no voo, já suspeitando do ocorrido. Sempre quem entrou em contato foi o Rodomilson, passando-se por Moraes. Depois do que ocorreu, realmente eram os mesmos que estavam junto com ele. Os de dentro do carro eu não sei quem eram, não deu pra ver. Bem antes, a gente tinha a informação sobre uma quadrilha que estava tentando roubar um avião. A gente já estava meio que atento. Para todo passageiro que procurasse fretar, a gente informar a polícia”.*

A testemunha Leandro Magalhães

Nobre presenciou a prisão em flagrante dos apelantes. Foi ele o piloto que fez o voo do Município de Feijó para o Município de Manoel Urbano. O dono da empresa aérea onde a referida testemunha trabalha, negociou diretamente o fretamento da aeronave com os apelantes. Quando ouvido em Juízo ele disse o seguinte:

*“Sou piloto de avião de voo comercial. Sou empregado da empresa. Já tinha um aviso por parte da Polícia Federal, que ali ao redor de Manoel Urbano, tinha uma quadrilha que estava atrás de levar um avião. Roubar um avião. Quando teve esse contato, para esse suposto fretamento que eles queriam, eles entraram em contato através da agência daqui. A 'Decolando com você'. Aí o nosso agente daqui, entrou em contato com o meu patrão, que conversou diretamente com eles a respeito de preço, da data e horário que eles queriam. Meu patrão é o Antônio Diego Pinheiro de Souza. O contato que eles fizeram, para o ramo é normal. Você liga, está pretendendo fazer um frete de lugar para lugar. O patrão vê o preço, passa para a pessoa e a pessoa paga, acerta com ele. A gente vai e executa. Faz o*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

---

voo. *Eu não sabia o horário até o dia do voo. Quando eles me falaram que tinha que ir para Manoel Urbano, na ocasião eu estava aqui em Feijó. Eu tinha pernoitado aqui em Feijó. Tinha vindo do Envira. Nosso agente daqui informou que eu teria que ir para Manoel Urbano fazer um voo. Foi quando eu indaguei a ele para onde seria o voo. Ele disse que era para Tarauacá. Eu disse que era um voo incomum. Porque quem sairia de Manoel Urbano para Tarauacá de avião, se tinha estrada?. Foi a primeira suspeita. Então eu liguei para o Mayko, que também é piloto. Ele informou que a polícia local já estava de olho nesse pessoal. O Mayko já tinha sido contatado também, para fazer esse mesmo voo. Ele me falou que o pessoal que estava lá era suspeito. Aí ele lembrou o caso de alguns meses atrás, da Polícia Federal, de que tinha um pessoal atrás de fretar um avião. Então ele comunicou também à polícia. Então a polícia foi lá averiguar. É procedimento padrão, ao chegar nesses aeroportos não controlados, tipo Feijó, Manoel Urbano, cruzar o aeródromo para pousar. Uma outra aeronave já tinha chegado, tinha uma movimentação. Quando eu pousei, eles vieram de encontro ao avião. Os cumprimentei. Perguntaram se eu ia levá-los. Respondi que sim. Eles eram cinco. Não lembro quem veio falando comigo, foi muito rápido. Ele falou, reclamou um pouco da demora. Porque estava marcado para oito horas da manhã e nós chegamos lá onze. Ele chamou para irmos. Pedi um momento. Quando eu falei isso, o carro da polícia veio, fez o cerco e nos abordou. Eles ficaram surpresos. Encontraram uma pistola e dois GPS já direcionados para um ponto dentro da Bolívia. Eles estavam com o manual de um avião. Eu creio que um deles, um dos bolivianos, seria piloto. Ele tinha todo estilo*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

*de piloto. Mas creio que ele não tinha tanta experiência. Porque o manual que ele estava, era um manual de escola de aviação. Eles ficaram calados. Não falaram mais nada”.*

A prova oral é firme no sentido de que as policias federal, civil e militar haviam recebido várias denúncias, dando conta que havia um grupo organizado para roubar uma aeronave, por meio do sequestro do piloto, saindo de Manoel Urbano. A partir das informações repassadas pelas testemunhas, os policiais identificaram os integrantes da organização e passaram a monitorar os mesmos, na intenção de impedir a consumação do plano criminoso.

Um dia antes dos fatos, chegou ao conhecimento dos policiais que os apelantes haviam fretado uma aeronave, que sairia do Município de Feijó em direção ao Município de Manoel Urbano, lugar onde os apelantes aguardavam o avião que haviam fretado para o Município de Tarauacá. De posse dessa informação, a equipe designada se dirigiu ao aeroporto e quando chegaram no local, os integrantes da organização já estavam embarcando, quando então foram abordados e presos em flagrante.

Assim, a prova contida nos autos comprova a estabilidade do grupo, composto por vários membros, com ajuste prévio e divisão de tarefas entre os integrantes, estável e permanente, unidos para a prática de crimes graves, quais sejam, a tentativa de roubo com causa de aumento de pena e extorsão mediante sequestro, na Comarca de Manoel Urbano, municípios próximos e cidades da Bolívia.

Destaco que foram encontrados com os apelantes dois aparelhos de GPS, manual de aeronave, aparelhos celulares, uma arma de fogo, onze munições e a quantia de setenta bolivianos. Aliado a isso, em um dos GPS apreendidos na operação, estava traçada uma rota de voo que iria de Manoel Urbano a uma cidade localizada na Bolívia, fatos que demonstram claramente as intenções delitivas da organização. Além do mais, o apelante Martin Ayla portava uma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

carteira de uma escola de aviação e um manual de instrução do mesmo modelo do avião fretado.

De igual modo restou comprovada a prática dos crimes crimes de roubo com causa de aumento de pena e extorsão mediante sequestro, na forma tentada. A circunstância dos policiais, em face de denúncias recebidas terem se antecipado à ação dos apelantes, impedindo a consumação do roubo da aeronave e o também o sequestro do piloto, não os exime da responsabilidade penal.

Assim, a prova dos autos demonstra que os apelantes se envolveram em crimes de roubo com causa de aumento de pena e extorsão mediante sequestro, na sua forma tentada, além de integrarem organização criminosa, devendo ser mantida a Sentença que os condenou pela prática dos referidos delitos. Logo, não procede a alegação de que as provas dos autos são frágeis, não havendo que se falar em absolvição ou mesmo a pretendida desclassificação para o crime previsto no artigo 16, da Lei nº 10.826/03. Nesse ponto, mantenho a Sentença.

Examino o pedido remanescente dos apelantes Rodomilson Leandro Moraes, Eder Cione Costa Leite, Marcelo Paz Zurita e Raimundo Rodrigues.

Os apelantes postulam a redução da pena base, alegando que houve erro e incorreção na sua aplicação.

Na primeira fase da dosimetria da pena, a Juíza singular fixou a pena base dos apelantes para o crime de integrar organização criminosa em quatro anos de reclusão, julgando como desfavorável a circunstância judicial da culpabilidade.

A pena base dos apelantes para crime de roubo com causa de aumento de pena tentado, foi fixada em seis anos de reclusão, julgando como desfavoráveis as circunstâncias judiciais da culpabilidade e das circunstâncias do crime.

Quanto ao crime de extorsão mediante sequestro tentado, a pena base dos apelantes foi fixada em onze anos de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

reclusão, julgando como desfavoráveis as circunstâncias judiciais da culpabilidade, motivos do crime e circunstâncias do crime.

Julgo que a pena base não merece reparo. De fato, a conduta dos apelantes se afigura altamente reprovável, extrapolando a normalidade do tipo.

Na hipótese dos autos, julgo que a fundamentação utilizada pela Juíza singular está plenamente justificada. Sua proximidade com a colheita de provas, permitem-lhe valorar com mais segurança as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal. Além do mais, a correção da dosimetria da pena só será possível quando se mostrar arbitrária e dissociada dos fatos, o que não ocorreu no presente caso.

Além disso, a ponderação das circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. Não é outro o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

*"A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. Cabe às instâncias ordinárias, mais próximas dos fatos e das provas, fixar as penas. Às Cortes Superiores, no exame da dosimetria das penas em grau recursal, compete apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, bem como corrigir, eventualmente, discrepâncias gritantes e arbitrárias nas frações de aumento ou diminuição adotadas pelas instâncias anteriores.*

*Tanto a concorrência de diversas vetoriais negativas como a existência de uma única vetorial negativa de especial gravidade autorizam pena base bem acima do mínimo legal" (STF, Primeira Turma, Recurso*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

Ordinário em Habeas Corpus nº 101576, de São Paulo, Relatora Ministra Rosa Weber).

*"A ponderação das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal não é uma operação aritmética, em que se dá pesos absolutos a cada uma delas, a serem extraídas de cálculo matemático levando-se em conta as penas máximas e mínima cominadas ao delito cometido pelo agente, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada"* (STJ, Quinta Turma, Habeas Corpus nº 167419, do Rio de Janeiro, Relator Ministro Jorge Mussi).

Oportuna a transcrição da doutrina de Fernando Capez sobre o tema:

*"Primeira fase: circunstâncias judiciais: são também conhecidas como circunstâncias inominadas, uma vez que não são elencadas exhaustivamente pela lei, que apenas fornece parâmetros para sua identificação (CP, art. 59). Ficam a cargo da análise discricionária do juiz, diante de determinado agente e das características do caso concreto. Justamente pelo fato de a lei penal reservar ao juiz um considerável arbítrio na valorização das circunstâncias é que se faz necessário fundamentar a fixação da pena-base.*

*Obs.: nos termos do art. 59, II, parte final, nessa primeira fase de fixação de pena, o juiz jamais poderá sair dos limites legais, não podendo reduzir aquém do mínimo, nem aumentar além do máximo (nesse sentido: Súmula 231 do STJ)"* (grifei).

Como se vê, a lei não diz quanto o Juiz deve aumentar ou diminuir em cada circunstância, sendo esse quantitativo de sua livre apreciação.

Além disso, lembro que em razão da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Câmara Criminal**

obrigatoriedade de individualização da pena, o Juiz, utilizando o seu livre convencimento motivado, deve adequar a pena aplicável ao caso concreto, balizando-a dentro dos limites mínimo e máximo, de forma a dar efetividade à reprimenda e buscando inibir a reiteração de condutas criminosas.

Tenho que a pena base deve ser fixada no mínimo legal, apenas quando todas as circunstâncias judiciais forem favoráveis ao acusado. Existindo circunstância desfavorável, a pena deve ser fixada acima do mínimo legal previsto, sendo essa a hipótese dos autos.

Com esses fundamentos **nego provimento** aos Recursos.

**É como Voto.**

*Decisão*

Certifico que a Câmara Criminal proferiu a seguinte Decisão:

**“Recursos improvidos. Unânime”.**

Da votação participaram os Desembargadores **Samoel Evangelista** - Presidente e Relator -, **Pedro Ranzi** e **Elcio Mendes**. Procuradora de Justiça **Patrícia de Amorim Rego**.

Bel. **Eduardo de Araújo Marques**

Secretário